

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, E JUVENTUDE e PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS (SDSCJPVD) E COLEGIADO ESTUADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (COEGEMAS-PE).

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS (SDSCJPVD)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.642.138/0001-04, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 665, no bairro de Santo Amaro, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, representada neste ato por seu Secretário Executivo de Assistência Social, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, nomeado por meio do Ato Governamental nº 3828, do dia 08 de maio de 2023, publicado no DOE do dia 09 de maio de 2023, e Portaria SDSCJPVD nº 239/2023, de 25 de setembro de 2023, publicada no DOE do dia 27 de setembro de 2023, com delegação de poderes para assinar os atos referentes a Contratos Administrativos, Convênios, Parcerias e Ajustes e demais instrumentos congêneres, bem como seus respectivos aditivos, vinculados a sua área de atuação, cujos valores correspondam ao limite de alçada estabelecido e **COLEGIADO ESTUADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (COEGEMAS-PE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.630.362/0001-91, com sede na Av. Conde da Boa Vista, 1410, Boa Vista, Recife PE, CEP: 50060-001, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representado por MALLON FRANCISCO FELIPE RODRIGUES DE ARAGÃO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO nº 002/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE FOMENTO tem como fundamento legal, para execução do objeto deste instrumento, as disposições contidas na Portaria conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº. 001/2017, datada de 28 de novembro de 2017; na no Decreto Estadual nº. 44.474, datado em 23 de maio de 2017, e suas alterações; Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015; Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO, a realização do 23º Encontro Nacional do CONGEMAS, visando assessorar os municípios em seu desenvolvimento.

Subcláusula Primeira - O objeto será executado em conformidade com este Instrumento e com o Plano de Trabalho aprovado e em anexo.

Subcláusula Segunda - É vedada a alteração do objeto deste TERMO DE FOMENTO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento no valor global de R\$ **113.700,00 (cento e treze mil e setecentos reais)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso serão alocados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Primeira - O valor da **CONCEDENTE** será de **R\$ 113.700,00 (cento e treze mil e setecentos reais)** consoante a seguinte classificação orçamentária:

Valor R\$ 113.700,00 (cento e treze mil e setecentos reais)

UG 600100

Fonte 0101000000

Programa trabalho 08.244.0570.3434.2026

Natureza da despesa 3.3.50

Subcláusula Segunda - a ação, subação e o empenho serão informados a *posteriori*, em momento oportuno, por meio de apostilamento.

Subcláusula Terceira - Os recursos transferidos serão depositados na conta específica vinculada ao presente **TERMO DE FOMENTO**, aberta em nome do **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** e por ele mantida, em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão transferidos obedecendo ao cronograma abaixo transcrito do Plano de Trabalho assinado:

VALORES A SEREM TRANSFERIDOS SDSCJPVD (CONCEDENTE):

SETEMBRO/23	OUTUBRO/23	NOVEMBRO/23	DEZEMBRO/23	JANEIRO/24	FEVEREIRO/24
-	R\$ 113.700,00	-	-	-	-

MARÇO/24	ABRIL/24	MAIO/24	JUNHO/24	JULHO/24	AGOSTO/24
-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

As parcelas deste TERMO DE FOMENTO devem ser liberadas em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado, exceto quando:

- I - não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE ou pelo órgão de controle interno da Administração Pública Estadual;
- II - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) não cumprir quaisquer cláusulas contidas neste TERMO DE FOMENTO celebrado; ou
- III - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) não cumprir, no prazo fixado, as medidas saneadoras apontadas pelo Estado ou por integrantes do respectivo órgão de controle interno após fiscalização, enquanto perdurar a omissão.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser, obrigatoriamente:

- I - aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos inferiores a um mês.
- II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos inferiores a um mês.

Subcláusula Única - As receitas auferidas nas aplicações dos recursos transferidos, enquanto não empregados em sua finalidade:

- I - devem ser, obrigatoriamente, destinadas à execução objeto deste TERMO DE FOMENTO, mediante autorização expressa da CONCEDENTE;
- II - estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- III- não podem, em nenhuma hipótese, ser computados como contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Toda a movimentação de recursos resultante da celebração de TERMO DE FOMENTO será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - a movimentação financeira far-se-á em conta bancária específica;
- II - os pagamentos a terceiros, no âmbito da execução das atividades objeto deste TERMO DE FOMENTO, serão realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
- III - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade do próprio ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), nos casos de ressarcimento decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela CONCEDENTE.

Subcláusula Única - Excepcionalmente, poderão ser realizados pagamentos por meio de cheques nominais a fornecedores pessoas físicas que não possuam conta bancária, observado o limite de R\$ 1.139,90 (um mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos), por fornecedor ou prestador de serviço, valor a ser reajustado anualmente nos termos da Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000 e da Portaria Sefaz-PE nº 83/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE:

- I - prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- II - publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO no Diário Oficial do Estado e em seu site oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.
- III - publicar no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de até 20 (vinte) dias, os extratos dos termos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração deste;
- IV - publicar em seu site oficial as transferências de recursos referentes a este TERMO DE FOMENTO;
- V - publicar e manter até 180 (cento e oitenta) dias após encerrada a vigência, no seu site oficial, este TERMO DE FOMENTO e seu respectivo Plano de Trabalho;
- VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos e/ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- VII - substituir imediatamente o Gestor da Parceria ou Fiscal da Obra caso este deixe de ser lotado no órgão ou deixe de ser servidor público
- VIII - é prerrogativa da CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de moto a evitar sua descontinuidade;

IX - garantir livre acesso aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

I - abrir e manter conta bancária específica, vinculada a este TERMO DE FOMENTO em instituição financeira oficial, que retratará toda a sua movimentação financeira;

II - executar direta ou indiretamente os serviços necessários à consecução do objeto deste instrumento, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos, excetuando o disposto no art. 40, caput da Lei 13.019/2014, sempre zelando pela aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO;

III - emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho aprovado, em correspondência com o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e com o Cronograma de Desembolso (itens 7 e 8 do Plano de Trabalho respectivamente);

IV - prestar contas da execução física e financeira do Plano de Trabalho aprovado, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, independente de solicitação;

V - na execução deste TERMO DE FOMENTO, a OSC deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;

VI - responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução deste TERMO DE FOMENTO;

VII - identificar as obras executadas com recursos deste TERMO DE FOMENTO por meio de placas, devendo constar, no mínimo, o número deste TERMO DE FOMENTO e menção à participação do Estado de Pernambuco na execução do objeto executado;

VIII - disponibilizar, em seu site oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta à cópia integral deste TERMO DE FOMENTO, às datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

IX - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste TERMO DE FOMENTO, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;

X - manter à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle, pelo prazo de, no mínimo 05 (cinco) anos, os documentos de despesas emitidos nominalmente, identificando-os com o número deste TERMO DE FOMENTO;

XI - incluir a logomarca da CONCEDENTE e a do Estado de Pernambuco nos folders, cartazes, mídias e exemplares dos documentos;

XII - manter atualizadas todas as informações prestadas à CONCEDENTE,

principalmente as referentes ao seu representante;

XIII - garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas administrativas, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** obriga-se a observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal para execução do presente TERMO DE FOMENTO.

Subcláusula Primeira - A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda - É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria previsto neste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas a serem custeadas com recursos deste TERMO DE FOMENTO, obedecerão ao disposto nos art. 25 e 26 da Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013.

Subcláusula Primeira - As eventuais despesas administrativas que não estiverem expressamente detalhadas no plano de trabalho aprovado serão custeadas, exclusivamente, pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** acompanhará a gestão e realizará a fiscalização da execução do objeto, por meio do Gestor da Parceria, o servidor **Michelle Rodrigues de Lima, Mat: 456.477-4**, que anotará em Registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula Primeira - A CONCEDENTE comunicará à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, o

qual poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período.

Subcláusula Segunda - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Terceira - A apreciação de que trata a subcláusula anterior, se realizada fora do prazo estabelecido, 10 (dez) dias, não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Quarta - Caso não haja a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, previsto na subcláusula primeira, a CONCEDENTE:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato a OSC, para que seja ressarcido o valor do dano.

Subcláusula Quinta - O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula quarta ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Para fins deste Termo de Fomento os bens remanescentes são sempre inalienáveis e serão os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos desta parceira que, embora necessários à consecução do objeto, não se incorporam a ele.

Subcláusula Primeira - Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela CONCEDENTE após o fim desta parceria serão de propriedade da OSC após o término da vigência deste TERMO DE FOMENTO, por serem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas à CONCEDENTE observando o disposto nas normas que tratam da matéria, bem como nos termos estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste TERMO DE FOMENTO ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula Segunda - O processo de prestação de contas final diz respeito ao total dos recursos recebidos e deve ser constituído dos seguintes documentos, encaminhados pelos respectivos responsáveis indicados no quadro abaixo:

ITEM	DOCUMENTO	RESPONSÁVEL
1	remessa bancária externa - RE;	CONCEDENTE
2	instrumento de TERMO DE FOMENTO e termos aditivos, se houver;	CONCEDENTE
3	plano de trabalho, com o respectivo plano de aplicação dos recursos;	CONCEDENTE
4	relação dos pagamentos efetuados contendo os números das notas fiscais, nome dos credores, números dos comprovantes de transação bancária ou cheques emitidos, valores e a data de emissão;	OSC
5	notas fiscais ou documentos equivalentes e respectivos recibos (assinados), contendo declaração do recebimento do material ou da prestação de serviços, bem como a anotação de que a respectiva despesa foi paga;	OSC
6	demonstrativo da execução da receita, evidenciando os recursos recebidos do Estado, a contrapartida do ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) e, quando for o caso, os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos no mercado financeiro;	OSC
7	extrato da conta bancária específica deste TERMO DE FOMENTO, desde a sua abertura até o momento da prestação de contas, sem lapso de tempo;	OSC
8	extrato bancário da conta de aplicação financeira, demonstrando os rendimentos, quando for o caso;	OSC
9	documento de quitação, comprobatórios de recolhimento de tributos e de contribuição incidentes sobre as despesas realizadas, quando for o caso;	OSC
10	comprovante de transação bancária ou cópia dos cheques;	OSC
11	cópia do despacho adjudicatório e homologatório das licitações realizadas e das justificativas, com indicação do fundamento legal, para as dispensas ou inexigibilidades de licitação, relacionadas com a execução deste TERMO DE FOMENTO;	OSC
12	cópia dos contratos;	OSC
13	relatório de acompanhamento da execução do objeto;	CONCEDENTE e OSC
14	relatório de execução físico-financeira;	OSC
15	anotação de responsabilidade técnica - ART, quando se tratar de obras e/ou reformas;	OSC
16	relação dos serviços prestados, quando for o caso;	OSC
17	relação em que constem o nome e o CPF dos participantes, suas assinaturas, o nome do palestrante, o tema abordado, a carga horária e o local e data, em caso de despesas relativas a palestras ou eventos similares;	OSC
18	relação em que constem o nome, CPF e assinaturas dos participantes/beneficiários, no casos de distribuição de qualquer natureza;	OSC
19	outros documentos comprobatórios fotografias, <i>folders</i> , ou outra forma de comprovação de realização do pactuado em que conste o logotipo da CONCEDENTE e do Governo do Estado;	OSC
20	termo de encerramento da conta;	OSC
21	relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;	OSC
22	cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;	CONCEDENTE

23	comprovante do recolhimento do saldo remanescente de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, à conta única do Estado, quando for o caso, calculado em conformidade com CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS;	OSC
24	comprovante de devolução dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de TERMO DE FOMENTO;	OSC
25	relatório de cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO;	OSC
26	declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e	CONCEDENTE e OSC
27	comprovantes das despesas realizadas, não apresentados na prestação de contas parcial.	OSC
28	Nas compras com cupom fiscal, anexar o original com a cópia. Na aquisição de Equipamentos e Material Permanente, anexar a Nota Fiscal detalhada.	OSC

Subcláusula Terceira - A prestação de contas anual, aquela pertinente aos contratos superiores a 01 (um) ano, deve ser constituída dos documentos indicados nos itens de 1 a 19 do quadro da subcláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula Primeira - A OSC deve restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, nos termos da Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, e alterações, nos seguintes casos:

- I - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
- II - quando for rescindido o TERMO DE FOMENTO por culpa de OSC;
- III - quando não for apresentada a prestação de contas final;
- IV - quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;
- V - quando não tiver havido qualquer execução física nem utilização dos recursos;
ou
- VI - quando não atingida a finalidade deste TERMO DE FOMENTO.

Subcláusula Segunda - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE FOMENTO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da OSC, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira - A devolução prevista na subcláusula anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida financeira previstos neste instrumento, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Subcláusula Quarta - O recolhimento dos recursos será à conta única do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO

O objeto do presente TERMO DE FOMENTO será executado a partir de **24 de outubro de 2023 até 26 de outubro de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO findará em **26 de outubro de 2023** podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, mediante requerimento formal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) à CONCEDENTE, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto.

Subcláusula Primeira - A prorrogação da vigência deve ser autorizada pela autoridade competente, desde que fundada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada a compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

Subcláusula Segunda - A prorroga de ofício de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA, inciso I, poderá ser feita por Termo de Apostilamento.

Subcláusula Terceira - A duração total da parceria não poderá exceder 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O objeto original deste TERMO DE FOMENTO não poderá ser alterado por Termo Aditivo ou qualquer outro instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para a exclusão ou redução de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade da **CONCEDENTE**;

Subcláusula Primeira - A exceção de que trata o *caput* será precedida de pedido que contenha a justificativa e seja formalizado dentro do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito encaminhado ao Gestor da Parceria ou à OSC, conforme o caso, ambos os casos em consonância aos ditames do art. 93 ao art. 98 do Decreto Estadual nº. 44.474, de 23 de maio de

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

Quanto às despesas decorrentes desta parceria será vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IV - contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- V - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos, ressalvada a hipótese de atraso na liberação de recursos pela CONCEDENTE, ficando autorizado o ressarcimento, através de crédito em conta bancária de titularidade da OSC, das despesas relativas à obrigação assumida neste Termo de Fomento, observada vedação do inciso seguinte;
- VI - realizar despesas com multas, juros ou correção monetária;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VIII - a CONCEDENTE assumir débitos e/ou responsabilidades, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela OSC.
- IX - fazer propaganda do Deputado autor da emenda parlamentar da qual decorreu a parceria firmada por este Termo de Fomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na execução do presente instrumento, fica a CONCEDENTE amparada pelo disposto nos Art. 99 e 100 do Decreto Estadual 44.474/2017, quanto à aplicação de sanções administrativas à OSC, em decorrência do desacordo no cumprimento de qualquer uma das cláusulas contidas neste instrumento ou no Plano de Trabalho firmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento de TERMO DE FOMENTO será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia contra terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Todas as informações prestadas pela **OSC** devem ser atualizadas, até que sejam

exauridas todas as obrigações referentes ao presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife para dirimir questões decorrentes da execução do objeto assinalado neste TERMO DE FOMENTO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa se apresentar;

E tendo assim ajustado, assinam os partícipes o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, data e assinatura no SEI.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário Executivo de Assistência Social (SEASS)

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJPVD)

MALLON FRANCISCO FELIPE RODRIGUES DE ARAGÃO

Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Pernambuco (COEGEMAS-PE)



Documento assinado eletronicamente por **MALLON FRANCISCO FELIPE RODRIGUES DE ARAGAO**, em 09/10/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 09/10/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41361962** e o código CRC **AF9CE6A2**.

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000